



NOME SOCIAL: UMA LUTA POR DIREITOS

OLIVEIRA, Camila Pontes de¹
ROVERE, Clarissa Dal²
OLIVEIRA, Deyvid Alan Silva³

RESUMO

Este artigo busca relatar a dificuldade de aprovação e aceitação da utilização pela sociedade LGBT do nome social, voltando nossos estudos para a parcela que compõe os transexuais e transgêneros. Identificando a definição de nome social, sua aplicação e locais mais necessários, e trazendo a diferença de identidade de gênero e orientação social. Temos como objetivo conscientizar e informar sobre a sociedade LGBT, mostrando como é possível adaptar as regras de convívio social atuais para que os membros possam partilhar do mesmo direito que é ser reconhecido e identificado da forma que você se vê, e deseja. Tendo, através dessa revisão literária, situado o leitor das devidas definições e conscientizando sobre a importância do respeito com não só essa, mas qualquer parcela da sociedade, traremos as leis atuais brasileiras que falam sobre a oficialização do nome social em documentos do governo, e das mudanças de leis entre os estados do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: trans, nome social, LGBT, leis.

SOCIAL NAME – A FIGHT FOR RIGHTS

ABSTRACT

This article aims to describe the difficulty of approval and acceptance of the use of the social name by LGBT society, turning our studies for the part that composes transsexuals and trans genders. Identifying the definition of social name, such as its applications and the most necessary places for its utilization, along with the difference between gender identity and sexual orientation, the goal is to raise awareness and bring information about the LGBT society, showing that it is possible to adapt current social rules so that the members can share the same right that is to be recognized and identified as you desire and see yourself. The reader being placed in knowledge about the right definitions and been aware about the importance of respect to not only this, but any other part of the society, we will bring current Brazilian laws about the official recognition of the social name in government documents, and the differences between the laws of different Brazilian states.

KEY-WORDS: trans, social name, LGBT, laws

¹Acadêmica do curso de Letras do Centro Universitário Assis Gurgacz - E-mail: camila.pontes.oliveira@gmail.com.

²Acadêmica do curso de Letras do Centro Universitário Assis Gurgacz - E-mail: clarissa_dalrovere@hotmail.com.

³ Professor orientador, Esp. em Assessoria de Comunicação e Marketing; Docência do Ensino Superior; Gestão e Docência na Educação a Distância. Mestrando em Educação pela UNIOESTE. - Email: deyvid@fag.edu.br



“Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: - só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol.”

Friedrich Nietzsche. Aurora, p. 27 (São Paulo: Escala, 2008)

1. INTRODUÇÃO

Ao nascer, o bebê traz um sexo biológico – sobre o qual é rotulado homem ou mulher. Dentro da biologia, o sexo feminino ou masculino são as duas opções existentes, e é ao redor disso molda-se uma sociedade comportamental de estereótipos. É fácil, no entanto, observar as diferenças entre culturas. Um homem – pura e simplesmente por ser homem – carrega uma série de responsabilidades, e estas diferem dependendo da parte do mundo que se está observando. O mesmo acontece com a mulher. Pois, então, se o homem é homem em todo lugar do mundo, por que haveria de ser incumbido de diferentes tarefas se está na América Latina, ou no Oriente Médio?

Isso acontece por uma influência social construída em cima de anos e anos de costumes nativos, e não necessariamente pelo sexo biológico. Por gerações, vem se buscando desconstruir estigmas antigos de tarefas e cargas sociais e emocionais depositados nas pessoas simplesmente pelo órgão genital que os compõem – a forma que um humano vê o outro é única, e transcende a função biológica.

Quando se despe de todos os rótulos, desconstrói-se o padrão imposto de como alguém deve se sentir e se portar por carregar uma combinação genética, pode-se compreender que o ser humano é mais do que isso.

Segundo Jesus (2012) “Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente.”

Ao contrário do que se conhece atualmente, continua Jesus (2012), é possível compreender que a vivência de um gênero – social – discordante do comportamento esperado por alguém do determinado sexo – biológico – não passa de identidade, e não transtorno. À quem identifica-se com essa característica, é chamado transgênero.

Dentro do cenário “sexualidade e identidade”, tratamos dois aspectos distintos: a orientação sexual e a identidade de gênero. Ao nos referirmos à orientação sexual, Jaqueline Gomes de Jesus



(2012) esclarece: “se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s” (JESUS, 2012). Uma pessoa pode sentir-se atraída por alguém do sexo oposto – heterossexualidade - , do mesmo sexo – homossexualidade - , ou até mesmo pelos dois sexos – bissexualidade. Além destas definições mais comuns, há também várias outras variações, desde panssexualidade (atração por qualquer indivíduo, sendo determinada primeiramente pela afinidade emocional, e não atração física), até assexualidade (pessoa que não sente atração física por nenhum dos sexos).

A orientação sexual, a doutora afirma, não é de forma alguma ligada diretamente ao que conhecemos como identidade de gênero. “A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho” (JESUS, 2012). Dentro dessa ramificação da sexualidade humana, uma pessoa pode identificar-se com o sexo biológico que nasceu – conhecido como CIS – , ou identificar-se com o sexo oposto – trans. Mas estas não são as únicas opções. Alguém que não se identifica com nenhum dos sexos pode ser considerada gênero fluído, ou alguém que gosta de pertencer simultaneamente aos dois gêneros pode ser definida como andrógina. Uma pessoa pode ignorar as definições sociais de gênero e sexo, e decidir que não pertence à nada, é simplesmente uma pessoa, e para isso também há uma nomenclatura.

Diferente da orientação sexual, que é o aspecto da sexualidade humana que diz respeito à que gênero nos sentimos atraídos, a identidade de gênero traz a forma como o indivíduo se vê encaixado. Dentro do que se estipula feminino ou masculino, configura-se nos tempos atuais uma liberdade de enquadrar-se no que mais lhe deixa confortável.

Através desta revisão de literatura, buscamos trazer a conscientização e conhecimento sobre as diferentes formas psicológicas que o ser humano pode se encontrar, visando uma reforma nos conceitos e preconceitos da sociedade e apresentando uma forma de atender aos desejos de qualquer ramificação de grupos sociais atual – a igualdade e respeito perante à todos.

A necessidade de abordar este tema é vista através das inúmeras agressões, crimes e desrespeitos praticados com essa parcela da população todos os dias, seja por falta de conhecimento ou respeito pelo próximo, independente dos rótulos que nos são colocados diariamente.

1.1. PATOLOGIA OU CONDIÇÃO ?

Dentro das definições de gênero e sexualidade, o comum é se presumir que um indivíduo que nasce do gênero feminino será CIS¹ e heterossexual e, por tanto, identificar-se-á como uma mulher, e se relacionará com homens. Porém, apesar de ser a maioria, não são estes a totalidade dos casos. Por não se compreender essa minoria que não se portava “normalmente”, a homossexualidade², bem como a transexualidade³ eram consideradas patologias, doenças psiquiátricas, e deveriam ser tratadas.

Na década de 1920, houve a primeira cirurgia de redesignação sexual que já se teve documentada. A matéria de Tiago Dias, colunista no site de notícias UOL, fala sobre a dura história de Mogens Einar Wegener (1882 – 1931), um famoso pintor na época. Sua vida foi revivida nos dias atuais dentro do filme “A Garota Dinamarquesa”. Casado com a também artista Gerda Wegener, Einar se identificou como homem por uma grande parte de sua vida. Porém, algo foi despertado dentro dele quando passou a servir de modelo para as pinturas de sua mulher, trajando roupas femininas. “Eu gostei da sensação suave daquelas roupas femininas. Eu me senti em casa com elas, desde o primeiro momento.”, escreve Einar em seu livro *Man Into Woman* (WEGENER, 1933 apud DIAS, 2016), publicado somente na sua língua de origem – alemão - após a sua morte. Foi então que Einar conheceu-se como Lili Elbe, e foi com este nome que ela faleceu em 1931, em meio à recuperação.

A obra cinematográfica mostra a trajetória: Lili passou por mais de cinco cirurgias em menos de um ano, e dentre elas inclui-se uma agressiva castração química, e remoção do aparelho peniano. Seu médico – à quem Lili se referia como criador e salvador – pretendia concluir a mudança em 1933, quando realizaria um implante uterino e uma vagina artificial. Porém, Lili não resistiu à todas as cirurgias violentas e processo lento de recuperação, e faleceu pouco antes de seu aniversário de cinquenta anos. Sua coragem e determinação, no entanto, inspirou e deu início à batalha dos gêneros que se estende até os dias atuais.

No ano de 1973, nos Estados Unidos da América, a orientação não-heterossexual foi removida da lista de doenças mentais. Vinte anos depois, em 1993, ela foi removida também do CID – Classificação Internacional de Doenças. Já a transexualidade só foi reconsiderada em 2012, quando

¹ CIS: Pessoa que se identifica com o gênero biológico que nasceu.

² A homossexualidade era anteriormente tratada como “homossexualismo”, com a terminação da palavra referente à patologias.

³ A transexualidade era referida anteriormente como “transtorno de identidade de gênero”, também em referência à patologia.



a American Psychiatric Association (APA) aprova as revisões do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)⁴.

2. BUROCRACIAS ATUAIS NO BRASIL PARA A APROVAÇÃO DO NOME SOCIAL

“O nome representa, sem dúvida, um direito inerente à pessoa humana e constitui, portanto, um direito da personalidade. Desse modo é tratado no Código de 2002, que inovou dedicando um capítulo próprio aos direitos da personalidade, nele disciplinando o direito e a proteção ao nome e ao pseudônimo, assegurados nos arts. 16 a 19 do referido diploma” (GONÇALVES, sp, 2014)

O uso de nome social foi legitimado pelo MEC em alguns estados a partir de 2008, por exemplo a Portaria nº 016/2008 – GS (Estado do Pará) datado em 10 de abril de 2008, estabelecida pela Secretaria de Educação do Pará diz no artigo 1º que, “A partir de 2 de Janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais.”

Ainda no Pará, foi editado o Decreto nº. 1.675 de 21 de maio de 2009, que diz no Artigo 1º “A Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no atendimento de transexuais e travestis, deverá respeitar seu nome social, independentemente de registro civil.” Posteriormente, foi editado o Decreto nº. 726 de 29 de abril de 2013 que instituiu, no âmbito estadual, o respectivo documento de identificação, que agora é emitido pela Polícia Civil do Estado, como resultado do programa estadual “Pará sem Homofobia”.

Seguindo depois sucessivamente Goiás em 03 de Abril de 2009, Parecer nº 04/2009, o Conselho Estadual de Educação (CEE), determinando que “as escolas do Sistema Educativo de Goiás, em respeito à diversidade, à dignidade humana e à inclusão social, incluam o nome social de Travestis e Transexuais.”

Em Mato Grosso, dia 21 de 2009, a partir do Parecer-Plenária nº 010/2009, fls. 12 a 14, foi decidido que o nome social para travestis e transgêneros poderia ser usado nos registros escolares, com a exceção que segundo o regulamento, no histórico escolar e diploma, constaria apenas o nome civil.

Os estados de Santa Catarina e Paraná também colocaram em vigor o uso do nome social para os alunos em 2009. Porém no Paraná, o Parecer 01/09, de 08 de outubro de 2009, fls. 26 a 34, sujeita

⁴ A transexualidade é desconsiderada como uma doença mental, e assim também perde o título de transtorno de identidade de gênero. Passa, então, à ser referido como “disforia de gênero”.



o uso do nome social somente para alunos maiores de 18 anos.

Em 2011 a partir do Decreto nº 22.331, de 13 de agosto de 2011, assinado pela governadora Rosalba Ciarlini, escolas públicas deste estado, passam a aceitar o nome social entre transexuais e travestis. Ainda em 2011 o CEE do Espírito Santo aprovou também o uso do nome social entre travestis e transexuais nos diários de frequência das escolas do Estado. O nome social é inserido entre parênteses, após o nome de registro do aluno.

O Pará foi então o primeiro estado no Brasil a dar o primeiro passo em direção à evolução quanto aos transgêneros e travestis, uma parte de nossa sociedade que muitos outros não dão a mínima, usando o nome social legalmente dentro do estado e conseqüentemente abrindo a oportunidade para que outros estados também acatassem à ideia.

Por fim, a Portaria Nº 1.612, datada em 18 de novembro de 2011, assinada pelo ministro Fernando Haddad e publicada pelo Diário Oficial da União nº 222 de 21 de novembro de 2011, relata no artigo 1º que “Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.” (BRASIL, 2011)

Quanto à saúde, a Resolução CREMESP Nº. 208, de 27 de outubro de 2009, assinada pelo Dr. Henrique Carlos Gonçalves, afirma no artigo 2º que “Deve ser assegurado a essa população, durante o atendimento médico, o direito de usar o nome social, podendo o(a) paciente indicar o nome pelo qual prefere ser chamado(a), independente do nome que consta no seu registro civil ou nos prontuários do serviço de saúde”

A Resolução SESA Nº 188/2010, de 08 de março de 2010, assinada por Gilberto Berguio Martin, diz no artigo 1º “Os órgãos e entidades da administração direta e indireta no serviço da saúde devem incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade.” No artigo 2º da mesma resolução, consta o seguinte: “As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio.”

Já a PORTARIA/SS/GAB/Nº 026 /2010, aprovada em 18 de maio de 2010, assinada por José Candido da Silva, determina no artigo 1º “que os serviços de saúde do município de Florianópolis adotem um novo campo nas fichas de saúde dos usuários, onde se poderá colocar o nome social se assim o desejarem, respeitando sua identidade de gênero.”

Também a Resolução nº 11/2014, que entrou em vigor no dia 18 de dezembro de 2014, assinada por Janaína Barbosa de Oliveira, busca estabelecer os parâmetros para a inclusão do nome



social nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais do Brasil.

O nome social já está entrando em prática em alguns órgãos públicos. Recentemente, o Decreto 8.727, editado pela Presidenta da República Dilma Rousseff no dia 28 de abril de 2016 “Dispõe o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” Deputados de 10 legendas não concordaram com o decreto sob a justificativa de que referido decreto do executivo afrontaria o Princípio da Reserva Legal. Visando tais reclamações, o Conselho Nacional da Justiça realizou uma consulta pública durante os dias 13 a 30 de julho de 2016 para obter opiniões sobre o Decreto 8.727 e o mesmo, ainda sim, foi aprovado.

Existe ainda uma proposta de Resolução, assinada pelo ministro Ricardo Lewandowski, que teria “90 dias para adequação dos documentos e sistemas de informática pelos tribunais”, e que propõe o seguinte: “Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transexuais, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros”, porém não existe uma data ao certo para iniciar a contagem de 90 dias.

O Brasil está caminhando aos poucos da direção certa, se adequando às necessidades de seu público, ainda sim com um grande desfalque com respeito ao nome social em nosso meio.

3. ACEITAÇÃO E NÃO ACEITAÇÃO PÚBLICA DO NOME SOCIAL

Em alguns âmbitos o nome social está sendo muito bem aceito quanto às burocracias, um exemplo disso, é nas escolas, públicas e privadas, onde os alunos têm o direito de ter um nome social. Em alguns casos eles precisam de autorização dos pais ou ter maior idade, mas ainda sim, têm uma lei os amparando. Assim é dito na Resolução 12 de 16 de janeiro de 2015 “deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.” Apesar de transexuais e travestis estarem sendo apoiados legalmente, dentro dos colégios ainda existe muito preconceito entre os próprios alunos.

O jornal do G1 em 2015 publicou uma entrevista feita com duas meninas trans, que afirmam que pararam de estudar por um tempo por causa do preconceito, e acreditam que o motivo de muitos outros membros desta sociedade abandonarem os estudos também é o preconceito. Assim como as duas garotas entrevistadas, muitos transexuais voltaram a estudar depois que souberam da legitimação do nome social na escola.

Já outra matéria do jornal G1 apresenta alguns dados das escolas do estado de São Paulo



demonstrando que segundo a Secretaria de Educação do estado, “cerca de 65% dos trezentos alunos que fizeram a previdência do nome social, estão matriculados da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e 35% nos ensinos fundamental e médio, 26 % com menos de 18 anos e 74% com mais de 18 anos.” (G1, 2016)

Existe também o medo de não ser aceito entre alunos no colégio e até mesmo dentro de casa, com os pais e familiares, gerar intriga, ser expulso de casa. São muitas incertezas. Por mais que hoje em dia haja mais aceitação entre as pessoas quanto à diferença de gênero, a não aceitação ainda é muito grande, a discriminação corre solta por todo lado.

Numa entrevista feita em junho de 2016 pelo G1, Leona Molaia, estudante de psicologia, diz que conseguiu um emprego em uma rede de hortifrúti, mas que era necessário que a mesma trabalhasse com uniforme masculino, porém isso deixava os clientes confusos e envergonhados por não saberem como se referir a ela. Depois de um tempo o gerente permitiu que Molaia se vestisse como mulher mas a rede não permitiu, fazendo com que ele voltasse a se vestir como homem. Essa situação mostra que no mercado de trabalho a aceitação de trans e do nome social ainda não é muito bem aceita, que ainda há muitas dificuldades para se conseguir um emprego quando a pessoa é transexual ou transexual.

Outro exemplo da não aceitação do nome social, é o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 395/2016, apresentado por 30 deputados, que pedem a anulação do Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016, que aborda a aceitação do uso do nome social entre travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Muitos desse grupo de parlamentares estão ligados à bancada religiosa da Câmara. De acordo com o parlamentar Silas Freire, a decisão de assinar o projeto nada tem a ver com as suas convicções religiosas, ou algum tipo de preconceito para com os travestis, transexuais ou congêneres. Para ele não faz sentido criar a possibilidade de dois nomes, um de nascimento e outro social. Em contrapartida o deputado federal Jean Wyllys (um dos fiadores do decreto 8.727) retrucou dizendo: “Acreditar que o motivo é esse que eles alegam é como acreditar em Papai Noel. Só ingênuos e pessoas de má fé acreditam nesse motivo, eles podem achar que todos são idiotas, mas nem todos são. Só há ódio no coração.” (WYLLYS, 2016)

Segundo o deputado federal Jefferson Campos (2016) "as orientações propostas invadem a competência do Congresso Nacional, pois tratam-se de questões que devem ser analisadas pelas Casas de Leis". O mesmo ainda continua dizendo "Eu, juntamente com a Bancada Cristã, tenho me mobilizado para impedir essa resolução. Recentemente, nos reunimos com o até então presidente da



Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB)[...] assinando em conjunto, o PDC 30/2015, que tem como objetivo sustar tal resolução". Já o Deputado Federal Vitor Lippi (2015) diz que “embora essa questão possa parecer polêmica, deve ser entendida como um direito, um respeito àqueles que fazem a sua opção sexual” e continua “A pessoa deve se sentir confortável e é uma forma de respeitar a opção sexual de cada brasileiro”.

No entanto, a sociedade LGBT e seus defensores, assim como estudiosos e pesquisadores da área, afirmam que – ao contrário do que diz o deputado federal Lippi -, a sexualidade, assim como a identidade de gênero, não é uma escolha do cidadão. O termo “opção” para definir sexualidade não é mais aceito pela maioria do grupo defensor dos direitos homossexuais, utilizando o termo “orientação”, para enfatizar que a pessoa não heterossexual, ou não pertencente à categoria CIS de identidade de gênero, não faz uma escolha e, sim nasce com ela.

A mobilização pelo direito ao reconhecimento pleno das atividades transexuais é crescente e vem ganhando a cada dia mais adeptos a essa causa, tanto em manifestações públicas como nas redes sociais, a luta pelo direito a igualdade vem ganhando força e adquirindo cada dia mais conquistas. No entanto se colocarmos em pauta o termo “Nome Social” logo se possibilita ver como a elites econômica e política se apropriam da estrutura do estado e do tabu criado ao redor do assunto para frear e impedir a ampliação e a garantia dos direitos dessa classe ainda excluída e minoritária. Para alterar esse cenário de opressão, repressão e discriminação, os simpatizantes da causa têm utilizado as redes sociais como grande aliada nessa batalha. Através destas, torna-se possível a exposição de ideias e opiniões e até mesmo reivindicações relacionadas aos direitos a identidade de gênero.

O jornal Correio Braziliense publicou uma matéria sobre Lua Stabile, que se utilizou de uma rede social para demonstrar sua indignação após ter uma resposta negativa ao seu pedido de colocação do nome social em sua colação de grau após conclusão do curso superior. A dificuldades para se conseguir o direito se dá em todos os aspectos muitas vezes tornando-se praticamente impossível devido à todas as burocracias exigidas para que a alteração seja efetuada, e de acordo com Lua Stabile, estudante que teve o direito negado, a justificativa é que os documentos comprobatórios não haviam sido apresentados.

Histórias semelhantes à de Lua acontecem frequentemente, e a conquista do diploma acadêmico vem gerando cada vez mais constrangimentos aos formandos que exigem essa condição e alguns estudantes acabam até mesmo desistindo da colação.

Em uma matéria publicada pelo Correio Braziliense, a estudante Tulie Moreira, que após ter vários pedidos negados, sentiu-se constrangida e optou por cancelar a matrícula: “Não permanecerei



em uma instituição que não respeita meu nome ou gênero. Vou desistir da graduação por um tempo, porque, afinal, aparentemente, é isso que devemos fazer. Nos desmotivam até que não aguentemos mais continuar em uma instituição de ensino.” (CORREIO BRAZILIENSE, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que, sobre o PDC, provavelmente Wyllys está com a razão. A bancada evangélica está procurando motivos para reprovar o decreto assinado pela Presidenta Dilma, porque querendo ou não, evangélicos não aceitam outro gênero senão masculino e feminino, cis. O discurso de Silas não tem muito fundamento e se pararmos para analisar, é até mesmo um tanto quanto ofensivo. O nome social não é só para que uma pessoa “tenha dois nomes” mas para que ela se sinta melhor na sociedade, para que sinta aceita, que se sinta ela mesma. Como Wyllys mesmo disse, não somos idiotas, não vamos cair em uma desculpa sem fundamentos de um ato preconceituoso da bancada evangélica.

Como podemos ver com base no tópico “Aceitação e Não Aceitação Pública do Nome Social”, hoje em dia ainda é muito difícil para que pessoas transexuais possam utilizar o nome social em ambiente de trabalho, sendo esse um enorme preconceito contra os mesmos, a única coisa que querem é serem tratados como iguais numa sociedade.

Recitando o que Moraes diz: “vivemos em um país laico e existem direitos que são fundamentais para o bem-estar e a vida de determinados grupos.” Ou seja, sem o nome social, o bem-estar, a tentativa de tornar o Brasil um país um pouco mais justo e sem preconceitos é quase nula. Onde transexuais e transgêneros, não se encaixam no padrão de normalidade, são considerados cartas fora do baralho quando surge uma oportunidade de emprego, ou quando conseguem um emprego, o uso de nome social é vetado.



REFERÊNCIAS

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos. Brasília, 2012.

DIAS, Tiago. A Real “Garota Dinamarquesa”: Como Uma Pintora Foi Pioneira na Luta Trans. Disponível em: <<http://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2016/02/11/a-verdadeira-garota-dinamarquesa-como-uma-pintora-se-tornou.htm>> . Acesso em: 10/09/2016

OLIVEIRA, Thiago Francisco Borges de. O Uso do Nome Social de Pessoas Travestis e Transexuais na Universidade Estadual do Piauí. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16488&revista_caderno=9#_ftn5>. Acesso em: 03/09/2016.

CERQUEIRA, Rodrigo Mendes. Nome social: propósito, definição, evolução histórica, problemas e particularidades. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45219/nome-social-proposito-definicao-evolucao-historica-problemas-e-particularidades/1>>. Acesso em: 03/09/2016

NASCIMENTO, Marianna. Transgêneros Reclamam da Dificuldade em Conseguir Emprego. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/29/interna_cidadesdf,515709/transgeneros-reclamam-da-dificuldade-em-conseguir-emprego.shtml>. Acesso em: 10/09/2016.

STOCHERO, Tahiane. Escolas Estaduais de SP Têm 290 Alunos Usando Nome Social. Disponível em: <<http://g1-globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/escolas-estaduais-de-sp-tem-290-alunos-usando-nome-social.html#>>. Acesso em: 10/09/2016.

VICTAL, Renata. Cresce o número de alunos que adotam o nome social na região de Campinas. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/06/cresce-numero-de-alunos-que-adotam-o-nome-social-na-regiao-de-campinas.html> . Acesso em: 10/09/2016.

LAPA, Nadia. O Preconceito Contra Transexuais no Mercado de Trabalho. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/o-preconceito-contratransexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>>. Acesso em: 10/09/2016.

LUCON, Neto. “Nome Social é Direito” vira campanha na rede contra transfobia e retrocesso político. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2016/05/nome-social-e-direito-vira-campanha-na.html>> . Acesso em: 10/09/2016.



SANTOS, Larissa. Uso de nome social por transexuais triplica nas escolas estaduais de SP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/06/uso-de-nome-social-por-transexuais-triplica-em-escolas-diz-secretaria.html>>. Acesso em: 10/09/2016.

Jones, Lana de Holanda. Nome Social é Direito: A Mobilização Trans Contra o Retrocesso. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/lana-jones/nome-social-e-direito-a-m_b_10088702.html>. Acesso em: 10/09/2016.

CORREIO BRAZILIENSE. Travesti luta para ser chamada pelo nome social na colação de grau. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/08/02/interna_cidadesdf,542852/travesti-luta-para-ser-chamada-pelo-nome-social-na-colacao-de-grau.shtml>. Acesso em: 10/09/2016

PAULO, Antônio. Deputados tentam tirar direitos de travestis e transexuais ao uso do nome social.

Disponível em: <<http://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/deputados-tentam-retirar-direito-de-travestis-e-transsexuais-ao-uso-do-nome-social>>. Acesso em: 10/09/2016.

PESSOA, Larissa. Resolução garante direito ao uso do nome social em escolas e concursos.

Disponível em: <<http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/605830/resolucao-garante-direito-ao-uso-do-nome-social-em-escolas-e-concursos>>. Acesso em: 10/09/2016.

Documentos Jurídicos

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 016/2008** – GS. Belém, 10 abr. 2008.

Disponível em: <<http://www4.seduc.pa.gov.br/prematricula/016-2008.pdf>>. Acesso em: 17/08/2016.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/CP nº 5**, de 03 de abril de 2009.

Goiânia, 3 abr. 2009a. Disponível em: <<http://www.cee.go.gov.br/wp-content/uploads/2009-Resolu%C3%A7%C3%A3o-CP-051.pdf>>. Acesso em: 28/08/2016

MATO GROSSO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer-Plenária nº 010/2009**, de 21 de julho de 2009. Cuiabá, 21 jul. 2009. Disponível em:

<http://www.abglt.org.br/docs/parecer_010_09_matogrosso.pdf>. Acesso em: 27/08/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.611**, de 17 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 222, 21 nov. 2011. Seção 1, p. 67-68. Disponível em:

<<http://www.imprensanacional.gov.br/%20visualiza/index.jsp?data=21/11/2011&jornal=1&pagina=68&totalArquiv%20os=168>>. Acesso em: 27/08/2016.

SÃO PAULO. Conselho Regional de Medicina. **Resolução CREMESP nº 208**, de 27 de outubro

de 2009. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Legislacao&id=524>>. Acesso em:



28/08/2016.

PARANÁ. Secretário de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 188/2010**, de 08 de março de 2010.

Disponível em:

<<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2011/Resolucao1882010.pdf>>. Acesso em:
29/08/2016

SANTA CATARINA. Secretaria Municipal de Saúde. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 026 /2010**, 18 de maio de 2016. Florianópolis, 18 de maio de 2010. Disponível em:

<<http://www.abglt.org.br/docs/Florianopolis%20Portaria%20026%202010.pdf>>. Acesso em:
29/08/2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT. **Resolução nº 11/2014**, de 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-011>> . Acesso em 29/08/2016.

BRASIL. Presidência da República. **DECRETO Nº 8.727**, de 28 de abril de 2016. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm> . Acesso em:
29/08/2016.

PARANÁ. Universidade Federal do Paraná. Parecer nº 01/2013, de 01 de outubro de 2013. Curitiba, 01 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/docs/ParecerUFPR-2013-10-03-101230.pdf>>. Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo nº 395/2016**. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2D6B7D16179EA4113D7522EABEAAEC0A.proposicoesWeb2?codteor=1459191&filename=PDC+395/2016>.

Acesso em: 10/09/2016.